



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 603/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a compor, como Membro Interveniente o Consórcio Inter- Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, tendo como parceiros os Municípios de Venda Nova do Imigrante, Castelo e Muniz Freire.

§ 1º - O decreto regulamentador da presente Lei, conterà os termos do convênio a ser assinado pelo Município de Conceição do Castelo, o qual para ser firmado, dependerá de autorização específica da Câmara Municipal.

§ 2º - O convênio a ser firmado, conterà além das normas legais pertinentes, cláusula que discipline as atividades, deveres e responsabilidades dos Municípios conveniados e ainda:

- I- que assegure o direito à participação popular;
- II- que estabeleça as normas de como serão registrados os bens a serem adquiridos pelo consórcio, bem como será o destino dos mesmos em caso de dissolução;
- III- que estabeleça o direito de igualdade de uso das máquinas e equipamentos adquiridos;
- IV- que estabeleça normas de participação do Município, no pagamento de despesas de recuperação de máquinas e equipamentos danificados;
- V- que estabeleça normas que discipline como o Município colocará a disposição do consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum;
- VI- que assegure normas de duração, retirada, exclusão e dissolução do consórcio.

Art. 2º- A finalidade principal do Consórcio citado no Artigo anterior será preservar e manter as primitivas características do meio ambiente da referida região, visando, com a recuperação dos mananciais destruídos, regenerar as condições do Rio Castelo, contribuindo para uma sensível melhora nas condições ambientais da região.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- Também serão metas do Consórcio, a viabilização de recursos para as áreas administrativa, da saúde e da educação, bem como a integração dos Municípios, para o desenvolvimento da pavimentação das estradas vicinais, com aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 3º- As despesas necessárias ao aporte econômico, no corrente exercício, das medidas que deverão ser tomadas para consecução deste Projeto, dependerá em cada caso, de autorização específica da Câmara Municipal e para os próximos exercícios financeiros, serão consignadas no orçamento, dotações diretamente direcionadas para os problemas que serão equacionados, obedecida uma estratégia a ser indicada pelos técnicos em meio ambiente, que serão acionados durante a fase dos projetos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ao 1º dia do mês de julho de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal